

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE REBANHOS



SEGUNDA CAMPANHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE REBANHOS – ADAPÍ 2025

TERESINA, 2025

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPÍ

Elaboração: Coordenação de Vigilância para febre aftosa



ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE REBANHOS 2025

RESULTADO FINAL DA SEGUNDA CAMPANHA DE ATUALIZAÇÃO

Secretaria de Assistência Técnica e Defesa Agropecuária – SADA

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI

Gerência de Defesa Animal – GEDA

Programa Estadual de Vigilância para Febre Aftosa

“O objetivo da atualização cadastral de rebanhos é mapear com precisão a população animal, a localização das propriedades e a saúde do rebanho no estado. Esse procedimento garante a defesa sanitária, mantém o status internacional de área livre de doenças e viabiliza a emissão de documentos essenciais para o trânsito”

1.0 INTRODUÇÃO

O Brasil ocupa posição de destaque no mercado mundial de produtos de origem animal em decorrência do contínuo melhoramento da situação sanitária do seu rebanho animal. Em 29 de maio de 2025, durante a 92ª Sessão Geral da Assembléia Geral da Organização Mundial de Saúde Animal – OMSA, o Brasil foi reconhecido internacionalmente como país livre de febre aftosa sem vacinação.

A partir da conquista do novo status sanitário, foi regulamentado através de Portaria a atualização cadastral de rebanhos no Piauí.

A atualização cadastral de rebanhos é um procedimento obrigatório, no qual os produtores rurais revisam e atualizam as informações do seu cadastro pecuário em três etapas: Produtor rural, Propriedade e explorações pecuárias. O calendário oficial da Campanha de Declaração de Atualização Cadastral de rebanhos no Estado do Piauí para todas as espécies de interesse da Defesa Sanitária Animal. Na primeira campanha de atualização cadastral de rebanhos, transcorreu nos moldes das campanhas de vacinação contra a febre aftosa, ou seja, em duas etapas durante dois meses, ocorrendo em maio e novembro o início das etapas. No entanto após a avaliação da primeira campanha, houve alteração e atualmente ocorre apenas uma vez ao ano durante 90 dias.

A partir da alteração da Portaria de declaração de atualização cadastral de rebanhos, as campanhas ocorrerão **anualmente** nos meses de **ABRIL a JUNHO**, ou outro mês de acordo com determinação da ADAPI;

A Declaração da Atualização cadastral deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio do acesso ao Sistema Informatizado da ADAPI.

O produtor rural ou seu representante legal que explore atividades agropecuárias, em imóvel próprio ou alheio, deverá atualizar os dados cadastrais, de interesse sanitário, constantes no cadastro da Ficha Sanitária do sistema informatizado da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI, na forma e prazo previsto neste regulamento. As informações que constam na declaração são de responsabilidade do produtor ou seu representante legal.

2.0 PROCEDIMENTOS

A atualização cadastral é obrigatória para todo produtor rural com exploração pecuária com a(s) espécie(s) bovina, bubalina, suína, ovina, caprina, equina, asinina, muar, galinha, galinha d'angola, ganso, marreco, pato, peru, ratitas, perdiz, codorna, aves não destinadas à produção de carne ou ovos (ornamentais/silvestres), abelhas, animais aquáticos e outros de interesse da Defesa Sanitária Animal no Estado do Piauí.

Os produtores rurais deverão revisar e atualizar as informações do seu cadastro pecuário em três etapas:

- 1) Produtor rural (Pessoa física);**
- 2) Propriedade;**
- 3) Explorações pecuárias.**

Para a atualização cadastral de produtor (pessoa física), deve ser observado o preenchimento de todos os campos obrigatórios.

Deverão ser atualizados os dados e as informações complementares, conforme a seguir:

- a. Nome completo;
- b. Sexo;
- c. Estado civil;
- d. Data de nascimento;
- e. Endereço do produtor;
- f. Telefones de contato;
- g. Documentos pessoais (CPF/CNPJ);
- h. E-mail de contato direto com o produtor rural;

Para atualização cadastral de estabelecimento rural (propriedade) deve ser observado o preenchimento de todos os campos obrigatórios.

Deverão ser atualizados os dados e as informações complementares, de interesse sanitário, conforme a seguir:

- a. Coordenadas geográficas;
- b. Endereço com vias de acesso;
- c. Condição de propriedade;

- d. Área em hectares;
- e. Existência de propriedades em outros estados ou países;
- f. Anexar algum comprovante da propriedade ou contrato;

Para a atualização cadastral de explorações pecuárias deverá ser observado o preenchimento de todos os campos obrigatórios, com informações adicionais para cada exploração, conforme exigência específica de cada programa sanitário e do Manual de Padronização do Cadastro Agropecuário, versão 3.0 e suas atualizações posteriores.

Os núcleos registrados de produção comercial de aves e suínos, excepcionalmente, não se enquadram nesse regulamento e estão sujeitos à normativa específica.

No ato da declaração deverão ser informados dados de nascimento e mortalidade.

A não realização da atualização cadastral no período estabelecido tornará o produtor rural inadimplente, ficando com o cadastro bloqueado e impedido da emissão de todo e qualquer documento zoossanitário. Para efeitos de classificação, consideram-se documentos zoossanitários:

- I) Emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA);
- II) Declaração de Transferência de Animais (DTA);
- III) Emissão de Ficha Sanitária (Declaração de dados cadastrais);
- IV) Declaração de vacina
- V) Outros documentos zoossanitários de interesse da defesa agropecuária;
- VI) Declaração de Abate na Propriedade (DAP);

O Produtor rural inadimplente, se tornará adimplente somente após a devida atualização cadastral de rebanhos.

Para a emissão de todo e qualquer documento zoossanitário, fica determinada a obrigatoriedade de atualização cadastral de produtores, propriedades e explorações pecuárias no sistema informatizado da ADAPI.

A condição de inadimplente sujeitará o produtor rural ou empresa às penalidades previstas na legislação vigente, sendo liberado mediante a regularização da atualização cadastral e aplicação das penalidades previstas na legislação.

Quando for do interesse da saúde animal, a ADAPI poderá, a qualquer tempo, determinar por meio de notificação oficial, a atualização cadastral da exploração pecuária, independente de campanha de atualização cadastral. Neste caso a ADAPI realizará auditoria dos dados cadastrais no sistema informatizado da ADAPI e do rebanho na propriedade, ficando o produtor rural encarregado de disponibilizar as condições necessárias para execução das atividades.

O descumprimento da notificação prevista no caput deste artigo e/ou constatada a divergência de dados cadastrais, tornará o produtor sujeito às penalidades previstas em lei.

3. Peças publicitárias da 2ª atualização cadastral de rebanhos



PRODUTOR, ATUALIZE O CADASTRO OBRIGATÓRIO DOS SEUS REBANHOS NA ADAPI OU NO SITE.

1º DE MAIO A 30 DE JUNHO

 CRIADOR, VERIFIQUE SEUS ANIMAIS ROTINEIRAMENTE E COMUNIQUE À ADAPI QUALQUER SUSPEITA DE DOENÇAS.

e-SISBRAVET  **086 994621644**



CUIDE DOS SEUS REBANHOS

BEZERRAS DE 3 A 8 MESES: VACINE CONTRA A BRUCELOSE



  CRIADOR, VERIFIQUE SEUS ANIMAIS ROTINEIRAMENTE E COMUNIQUE À ADAPI QUALQUER SUSPEITA DE DOENÇAS.

e-SISBRAVET  **086 994621644**

PERÍODO DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE REBANHOS

Semestralmente, com duração de 60 dias, nos seguintes períodos:

- I) de 1º de maio a 30 de junho;
- II) de 1º de novembro a 31 de dezembro;

Espécies a serem atualizadas:

A atualização cadastral é obrigatória para todo produtor rural com exploração pecuária com a(s) espécie(s) bovina, bubalina, suína, ovina, caprina, equina, asinina, muar, galinha, galinha d'angola, ganso, marreco, pato, peru, ratitas, perdiz, codorna, aves não destinadas à produção de carne ou ovos (ornamentais/silvestres), abelhas, animais aquáticos e outros de interesse da Defesa Sanitária Animal no Estado do Piauí.

- Os núcleos registrados de produção comercial de aves e suínos estão sujeitos à normativa específica.
- Deverão ser informados dados de nascimento e mortalidade.



Sintomas da doença em bovinos



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ—ADAPI

Rua 19 de novembro, 1980. Bairro Morro da Esperança. Teresina - Piauí.
Fone: (86) 99462-1644



COORDENADORIA
DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL - CCOM

SECRETARIA
DA ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E DEFESA
AGROPECUÁRIA - SADA

GOVERNO DO
PIAUI
AQUI TEM TRABALHO.
AQUI TEM FUTURO.

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNião e Reconstrução

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA
E PECUÁRIA



Acesse o QR code e atualize
seu rebanho no site da Sidade



CRIADOR, VERIFIQUE SEUS ANIMAIS ROTINEIRAMENTE
E COMUNIQUE À ADAPI QUALQUER SUSPEITA DE DOENÇAS.

086 994621644

**PRODUTOR, ATUALIZE O
CADASTRO OBRIGATÓRIO
DOS SEUS REBANHOS
NA ADAPI OU NO SITE.**



1º DE MAIO A 30 DE JUNHO

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE REBANHOS

A PORTARIA Nº 114/2024 – DG ADAPI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024, instituiu e regulamentou o calendário oficial da Campanha de Declaração de Atualização Cadastral de rebanhos de interesse da Defesa Sanitária Animal e formalizou o Mês da Saúde Animal no Estado do Piauí. A atualização cadastral de rebanhos é um procedimento obrigatório para que os produtores rurais revisem e atualizem as informações do seu cadastro pecuário em três etapas:

- PRODUTOR RURAL;
- PROPRIEDADE;
- EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS;

Para a atualização dos dados do produtor rural (pessoa física) será necessário informar o nome completo, sexo, estado civil, escolaridade, data de nascimento, endereço, telefones de contato, documentos pessoais (CPF e RG) e E-mail. Para a atualização cadastral de estabelecimento rural (propriedade), deverão ser informados: as coordenadas geográficas, endereço com vias de acesso, área em hectares e documentos comprobatórios. Para a atualização cadastral de explorações pecuárias deverão ser informadas as espécies e a quantidade

PIAUI ZONA LIVRE DE FEBRE AFTOSA SEM VACINAÇÃO COM RECONHECIMENTO INTERNACIONAL

A Secretaria de Assistência Técnica e Defesa Agropecuária (Sada) e a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí (Adapi) estão realizando a segunda campanha de atualização cadastral de rebanhos e o primeiro mês da Saúde animal no Piauí.

O Piauí é área livre de febre aftosa sem vacinação com reconhecimento internacional. Este reconhecimento ocorreu em maio de 2025 pela Organização Mundial de Saúde Animal—OMSA, na França em Paris. Essa grande conquista vai valorizar o nosso rebanho, nossos produtos e abrir as portas do Piauí para todo o mundo.

MÊS DA SAÚDE ANIMAL

O mês de maio é o "Mês da Saúde Animal" e terá os seguintes objetivos:

- I) promover a mobilização estadual para fomentar a participação e o engajamento das partes interessadas na saúde animal e na produção pecuária;
- II) promover a conscientização da sociedade piauiense quanto às ações de prevenção e acompanhamento das doenças animais, incluindo a abordagem da "Uma Só Saúde";
- III) divulgar a qualidade sanitária e a inocuidade dos produtos pecuários piauienses, ampliando o conhecimento dos consumidores sobre o tema.

O QUE É FEBRE AFTOSA?

É uma doença viral grave, altamente contagiosa, que causa febre, aftas na boca, nas tetas e entre as unhas. Os animais baba, mancam e param de comer e beber.

1. Animais que podem ser afetados: bovinos, búfalos, caprinos, ovinos, suínos e animais silvestres que possuem o casco bipartido (duas unhas).
2. Como ocorre a transmissão? Através do contato direto e indireto com material contaminado pelo vírus que está presente na saliva, no líquido das aftas, no leite e nas fezes dos animais doentes.
3. Consequências da febre aftosa? Ocorrem importantes consequências socioeconômicas, causando sérios prejuízos e embargos econômicos.
4. O que fazer em caso de suspeita da doença? Ao verificar qualquer sinal clínico nos animais (bando ou mancando), comunicar imediatamente à ADAPI.

**COMUNIQUE
À ADAPI QUALQUER
SUSPEITA DE DOENÇAS**

CAMPANHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE REBANHOS

A falta da atualização cadastral tornará o produtor rural inadimplente, impedindo a emissão de qualquer documento zoossanitário, além de outras penalidades. Considerando os documentos:

- a) Emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA);
- b) Declaração de Transferência de Animais (DTA);
- c) Emissão de Ficha Sanitária (Declaração de dados cadastrais);
- d) Outros documentos zoossanitários de interesse da defesa sanitária animal.

PRIMEIRO ACESSO DO PRODUTOR RURAL

O Produtor rural poderá realizar a atualização em uma unidade da ADAPI ou pela internet, através do Sistema informatizado da ADAPI (SIDAPI), desde que seja cadastrado e solicite o primeiro acesso ao SIDAPI, preenchendo os dados e anexando a documentação solicitada, conforme a figura abaixo:



4. Portaria de atualização cadastral de rebanhos:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI-PI

Rua 19 de Novembro, 1980 - Bairro Morro da Esperança, Teresina-PI, CEP 64002-570
Telefone - <http://www.adapi.pi.gov.br/>

Portaria Nº 77, de 05 de novembro de 2025

Altera a Portaria Nº 114/2024 – DG – ADAPI de 29/10/2024 que regulamenta o calendário oficial da Campanha de Declaração de Atualização Cadastral de rebanhos de interesse da Defesa Sanitária Animal e institui o Mês da Saúde Animal no Estado do Piauí.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 4º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 12.074, de 30 de janeiro de 2006, que, Considerando a Lei nº 5.491 de 26 de agosto de 2005 que instituiu a ADAPI; Considerando a Lei nº 5.628/2006 e Decreto Estadual nº 12.680/2007, que trata da Defesa Sanitária Animal no Estado do Piauí; Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 48 de 14 de julho de 2020, que aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PNEFA); Considerando a Portaria nº 116, de 20 de setembro de 2017, que aprova o Plano Estratégico do PNEFA para 2017-2026 (PE 2017-2026); Considerando o Plano de Vigilância para Febre Aftosa do MAPA; Considerando as diretrizes do Programa Hemisférico da Febre Aftosa (PHEFA); Considerando a Portaria MAPA nº 678, de 30 de abril de 2024, que altera a Portaria MAPA Nº 665, de 21 de março de 2024 e reconhece nacionalmente como livre de febre aftosa sem vacinação os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal; Considerando a Portaria MAPA Nº 583, de 16 de maio de 2023, que institui a Campanha Nacional do “Mês da Saúde Animal”,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Altera o calendário oficial da Campanha de Declaração de Atualização Cadastral de rebanhos no Estado do Piauí para todas as espécies de interesse da Defesa Sanitária Animal.

Parágrafo único. A declaração de atualização cadastral de rebanhos ocorrerá anualmente nos meses de ABRIL a JUNHO, ou outro mês, de acordo com determinação da ADAPI.

CAPÍTULO II

DO MÊS DA SAÚDE ANIMAL

Art. 2º. Fica instituída a Campanha Estadual do “Mês da Saúde Animal” no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI.

Parágrafo único. A Campanha será executada durante o mês de MAIO de cada ano.

Art. 3º. A Campanha Estadual do “Mês da Saúde Animal” terá os seguintes objetivos:

I. promover a mobilização estadual para fomentar a participação e o engajamento das partes interessadas na saúde animal e na produção pecuária;

II. promover a conscientização da sociedade piauiense quanto às ações de prevenção e acompanhamento das doenças animais, incluída a abordagem da “Uma Só Saúde”;

III. divulgar a qualidade sanitária e a inocuidade dos produtos pecuários piauienses, ampliando o conhecimento dos consumidores sobre o tema.

Art. 4º. A programação da Campanha Estadual do "Mês da Saúde Animal" incluirá a realização de:

- I. campanhas de comunicação e publicidade em nível estadual;
- II. atividades de caráter informativo e educativo com a produção de materiais sobre a saúde animal; e
- III. ações de atualização dos cadastros dos estabelecimentos rurais e das explorações pecuárias.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A Declaração da Atualização Cadastral deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio do acesso ao Sistema Informatizado da ADAPI – SIDAPI.

Art. 6º. O produtor rural ou seu representante legal, que explore atividades agropecuárias em imóvel próprio ou alheio, deverá atualizar os dados cadastrais, de interesse sanitário, constantes no cadastro da Ficha Sanitária do sistema informatizado da ADAPI - SIDAPI, na forma e prazo previsto neste regulamento.

Parágrafo único. As informações que constam na declaração são de responsabilidade do produtor ou seu representante legal.

Art. 7º. Para a atualização cadastral de produtor (pessoa física), deve ser observado o preenchimento de todos os campos obrigatórios.

Parágrafo único. Deverão ser atualizados os dados e as informações complementares, conforme a seguir:

- a. Nome completo;
- b. Sexo;
- c. Estado civil;
- d. Data de nascimento;
- e. Endereço do produtor;
- f. Telefones de contato;
- g. Documentos pessoais (CPF/CNPJ);
- h. E-mail de contato direto com o produtor rural.

Art. 8º. Para atualização cadastral de estabelecimento rural (propriedade) deve ser observado o preenchimento de todos os campos obrigatórios.

Parágrafo único. Deverão ser atualizados os dados e as informações complementares, de interesse sanitário, conforme a seguir:

- a. Coordenadas geográficas;
- b. Endereço com vias de acesso;
- c. Condição de propriedade;
- d. Área em hectares;
- e. Existência de propriedades em outros estados ou países;
- f. Anexar algum comprovante da propriedade ou contrato.

Art. 9º. Para a atualização cadastral de explorações pecuárias, deverá ser observado o preenchimento de todos os campos obrigatórios, com informações adicionais para cada

exploração, conforme exigência específica de cada programa sanitário e do Manual de Padronização do Cadastro Agropecuário, versão 3.0 e suas atualizações posteriores.

Art. 10º. A atualização cadastral é obrigatória para todo produtor rural com exploração pecuária com a(s) espécie(s) bovina, bubalina, suína, ovina, caprina, equina, asinina, muar, galinha, galinha d'angola, ganso, marreco, pato, peru, ratitas, perdiz, codorna, aves não destinadas à produção de carne ou ovos (ornamentais/silvestres), abelhas, animais aquáticos e outros de interesse da Defesa Sanitária Animal no Estado do Piauí.

§ 1º O caput deste artigo refere-se às aves e suínos de subsistência;

§ 2º Os núcleos registrados de produção comercial de aves e suínos, excepcionalmente, não se enquadram nesse regulamento e estão sujeitos à normativa específica.

Art. 11. No ato da declaração deverão ser informados dados de nascimento e mortalidade.

Parágrafo único. A ADAPI poderá antecipar, prorrogar ou dispensar a campanha de atualização cadastral, bem como realizar campanhas adicionais em todo o estado ou em região específica, para a(s) espécie(s) que entender pertinente, atendendo aos interesses da saúde animal.

Art. 12. A não realização da atualização cadastral no período estabelecido no art. 1º desta Portaria tornará o produtor rural inadimplente, ficando com o cadastro bloqueado e impedido da emissão de todo e qualquer documento zoossanitário.

Parágrafo Único. Para efeitos de classificação, consideram-se documentos zoossanitários:

- I) Emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA);
- II) Declaração de Transferência de Animais (DTA);
- III) Emissão de Ficha Sanitária (Declaração de dados cadastrais);
- IV) Declaração de vacina;
- V) Outros documentos zoossanitários de interesse da defesa agropecuária;
- VI) Declaração de Abate na Propriedade (DAP).

§1º O Produtor rural inadimplente, se tornará adimplente somente após a devida atualização cadastral de rebanhos;

§2º Para a emissão de todo e qualquer documento zoossanitário, fica determinada a obrigatoriedade de atualização cadastral de produtores, propriedades e explorações pecuárias no sistema informatizado da ADAPI - SIDAPI;

§3º A condição de inadimplente sujeitará o produtor rural ou empresa às penalidades previstas na legislação vigente, sendo liberado mediante a regularização da atualização cadastral e aplicação das penalidades previstas na legislação.

Art. 13. Quando for do interesse da saúde animal, a ADAPI poderá, a qualquer tempo, determinar por meio de notificação oficial, a atualização cadastral da exploração pecuária, independente de campanha de atualização cadastral. Neste caso a ADAPI realizará AUDITORIA dos dados cadastrais no sistema informatizado da ADAPI - SIDAPI e do rebanho na propriedade, ficando o produtor rural encarregado de disponibilizar as condições necessárias para execução das atividades.

Parágrafo único. O descumprimento da notificação prevista no caput deste artigo e/ou constatada a divergência de dados cadastrais, tornará o produtor sujeito às penalidades previstas em lei.

Art. 14º. Revogando a Portaria Nº 75, de 03 de novembro de 2025, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 05 de novembro de 2025

JOÃO RODRIGUES FILHO

Diretor Geral

5.0 RESULTADOS 2025

- **População de bovinos: 2.330.159;**
- **População de bubalinos: 730;**
- **Total de bovídeos: 2.330.889;**
- **Propriedades: 72.183.**

Campanha de atualização cadastral de Rebanhos 2025



Piauí foi reconhecido pela OMSA



Mês da Saúde Animal: MAIO



Conquista em 2025

- Piauí Livre de Febre Aftosa Sem Vacinação com reconhecimento internacional – Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA)

Certificado

Fiebre aftosa



Estatus de Brasil respecto a la fiebre aftosa

Por el presente documento se certifica que, tras la recomendación de la Comisión Científica de la OMSA para las Enfermedades de los Animales, la Asamblea Mundial de los Delegados de la OMSA aprobó el 29 de mayo de 2024 que una zona de Brasil, que abarca los estados de Amapá, Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins y Distrito Federal, con excepción de los municipios de los estados de Acre, Amazonas y Mato Grosso que forman parte de la zona del Biotopo 1, designada por el Delegado de Brasil sea reconocida como zona libre de fiebre aftosa en que no se aplica la restricción en conformidad con el Código Sanitario para los Animales Terrestres de la OMSA (2024).

Fide reconocimiento está basado en la documentación presentada a la OMSA por Brasil, Brasil como le obligan de restituir inmediatamente a la OMSA la existencia de cualquier situación epidemiológica relacionada con la fiebre aftosa en Brasil y confirmar anualmente que la situación epidemiológica no ha cambiado, en conformidad con el Código Sanitario para los Animales Terrestres de la OMSA.



Piauí, el 29 de mayo de 2024

Dra. Susana Porcile
Presidenta

Dra. Emmanuelle Raulojarvi
Directora General

Reproducir en cualquier formato

Portaria nº 114/2024 – DG ADAPI, de 29 de outubro de 2024.

Institui e regulamenta o calendário oficial da campanha de declaração da atualização cadastral de rebanhos de interesse da defesa sanitária animal e institui o mês da saúde animal no estado do Piauí.

Publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí em 29 de outubro de 2024.

Diário Oficial

Publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí em 29 de outubro de 2024.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI

PORTARIA Nº 114/2024 - DG ADAPI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui e regulamenta o calendário oficial da Campanha de Declaração da Atualização Cadastral de rebanhos de interesse da Defesa Sanitária Animal e institui o Mês da Saúde Animal no Estado do Piauí.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Art. 47, inciso II, do Decreto Estadual nº 12.074, de 30 de janeiro de 2006, Considerando a Lei nº 5.491, de 30 de agosto de 2005 que institui a ADAPI, Considerando o Decreto Estadual nº 12.074/2006, que trata da Defesa Sanitária Animal no Piauí, Considerando o disposto no Regulamento Normativo nº 48 de 14 de julho de 2020 que aprova os critérios gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PNVFA), Considerando a Portaria nº 115, de 20 de setembro de 2017 que aprova o Plano Estratégico do PNEFA para 2017-2024, Considerando o Plano de Vigilância para Febre Aftosa do MAPA, Considerando os diretores do Programa Estadual de Vigilância da Febre Aftosa (PEVFA), Considerando a Portaria ADAPI nº 476, de 10 de abril de 2024 que altera a Portaria ADAPI nº 065, de 21 de março de 2024 e revocações anteriormente como Livre de Febre Aftosa sem vacinação os Estados de Amapá, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, Considerando a Portaria MAPA nº 365, de 14 de maio de 2017 que institui o Conselho Nacional de "Mês da Saúde Animal".

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Instituir o calendário oficial da Campanha de Declaração de Atualização Cadastral de rebanhos no Estado do Piauí para todos os rebanhos de interesse da Defesa Sanitária Animal.

Parágrafo único. A declaração de atualização cadastral de rebanhos ocorrerá semestralmente, com duração de 60 dias, nos seguintes períodos:

I) De 1º de maio a 30 de junho;

II) De 1º de novembro a 30 de dezembro;

III) De acordo com o acordo com determinação da ADAPI.

Art. 2º. Revogar a Portaria ADAPI nº 114/2024.

Período

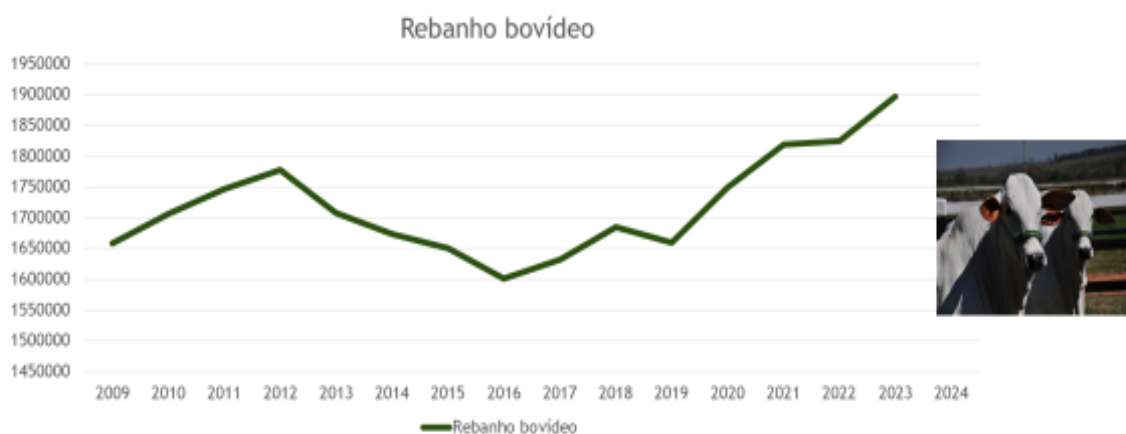


- Semestralmente durante 60 dias
- I. De 01 de maio a 30 de junho;
- II. De 01 de novembro a 31 de dezembro



- **ANUAL** durante 90 dias
- I. De 01 de abril a 30 de junho.

Evolução do rebanho de bovídeos de 2009 a 2025



Aumento de 156.767 bovídeos, com crescimento de 7,21%

Série Histórica do Rebanho Bovídeo do Piauí de 2009 a 2025

2009	1.658.852	2018	1.684.392
2010	1.706.800	2019	1.659.198
2011	1.746.512	2020	1.749.182
2012	1.777.973	2021	1.819.101
2013	1.707.487	2022	1.824.594
2014	1.673.819	2023	1.896.664
2015	1.650.338	2024	2.174.122
2016	1.601.695	2025	2.330.889
2017	1.632.523		

Aumento de 156.767 bovídeos, representando um crescimento de 7,21%

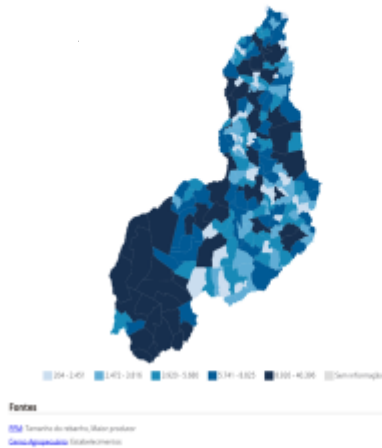
Série Histórica de 2009 a 2025

Rebanho Bovídeo do Piauí de 2009 a 2025

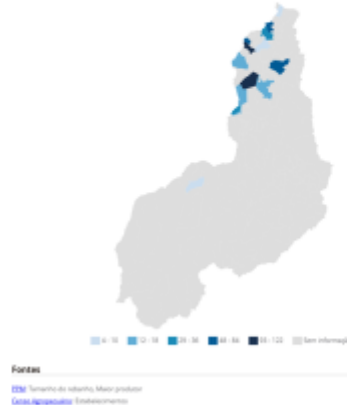


Mapas de Bovinos e Bubalinos no Piauí

Mapa (22) - Bovinos (Bois e Vacas) - Tamanho do rebanho (Cabeças)



Mapa (22) - Bubalinos (Búfalos) - Tamanho do rebanho (Cabeças)

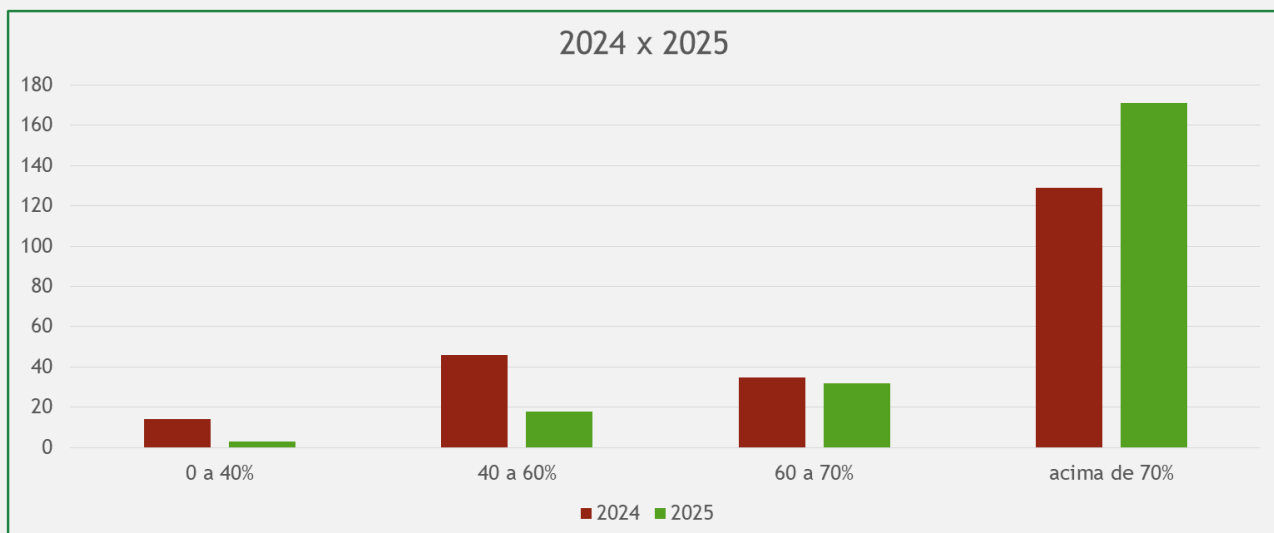


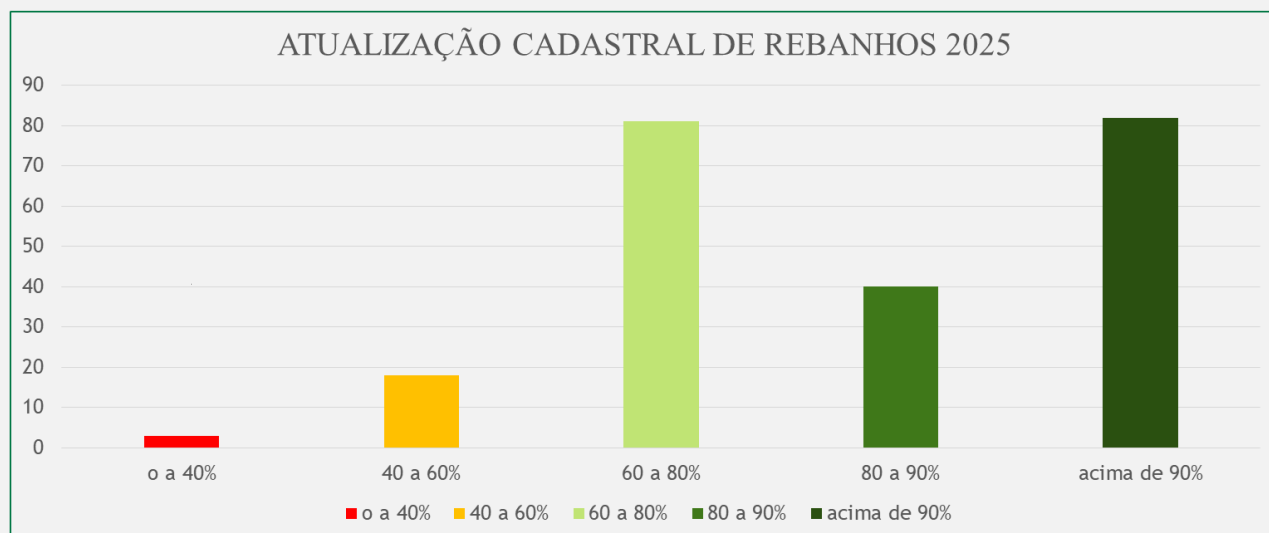
1) Maior Registro de bovídeos existentes no Piauí: **2.330.889**

2) Distribuição da atualização cadastral de rebanhos no Piauí:

- 0 a 40%: 03 municípios (1,33%);
 - 40 a 60%: 17 municípios (7,59%);
 - 60 a 80%: 81 municípios (36,16%);
 - 80 a 90%: 41 municípios (18,31%);
 - Acima de 90%: 82 municípios (36,61%);
- ❑ **13 municípios atingiram 100%**

Comparativos entre as campanhas 2024 e 2025





Resultados da atualização de Rebanhos 2025

ORDEM	ESPÉCIES	ANIMAIS%	PROPRIEDADES %
1	BOVINOS	83,76	72,93
2	BUBALINOS	94,11	97,14
3	OVINOS	48,04	54
4	CAPRINOS	56,73	67,1
5	SUÍNOS	34,9	42,02
6	APIS MELÍFERA	71,25	77,57
7	ABELHA SILVESTRE NATIVA	97,75	99,90
8	ASININOS	58,01	78,21
9	EQUINOS	54,18	57,25
10	MUARES	58,59	83,22
11	JAVALIS	73,18	87,88
12	PEIXES E SEUS ALEVINOS	53,70	72,93
13	CRUSTÁCEOS QUALQUER ESTÁGIO	63,62	99,04
14	CODORNAS	100,00	100,00
15	EMA	89,87	94,78
16	GALINHA	67,47	41,57
17	GALINHA D'ANGOLA	100,00	100,00
18	PATO	100,00	100,00
19	PERU	73,32	87,54
	MÉDIA	72,39	79,00

Geolocalização de propriedades

Nº	ESPÉCIES	GEOLOCALIZAÇÃO %	Nº DE ANIMAIS
1	BOVINOS	90,14	2.330.159
2	BUBALINOS	94,17	730
3	OVINOS	92,16	5.005.993
4	CAPRINOS	92,16	2.440.658
5	SUÍNOS	83,29	1.794.570
6	ABELHAS	98,83	693.174
7	EQUÍDEOS	89,79	158.886
8	ANIMAIS AQUÁTICOS	95,34	1.850.899.379
9	AVES	81,10	35.388.830
		90,78%	

Resumo:

- ✓ 83,77% de atualização cadastral do rebanho bovínico;
- ✓ 79,46% média de atualização geral de propriedades;
- ✓ 90,78% média de geolocalização de propriedades;

